

Considerando a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

Considerando o Despacho SMUL.ATECC.CPPU/082/2022 (064501793), tratado no SEI 6025.2022/0000048-0;

Considerando as informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (065719270/065719419);

fica dispensada nova aprovação da solicitação de intervenção urbana que consiste na instalação de uma réplica gigante de um óculos na Praça Escoteiro Aldo Chioratto, uma vez que o mesmo está sendo tratado no sei 6025.2022/0000048-0, com DEFERIMENTO emitido através do Despacho SMUL.ATECC.CPPU/082/2022, desde que mantidas as disposições do referido Despacho, em especial que seja mantido o período máximo de permanência da escultura de seis meses contados a partir de 01 de junho de 2022.

2. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Despacho SMUL.ATECC.CPPU/099/2022

Processo: 6068.2022/0005531-0

Interessado: ALL AROUND THE BRAND PUBLICIDADE E PROMOCAO LTDA

Local: ÁREA INTERNA DO PARQUE IBIRAPUERA

Assunto: TAPUME CENTAURO

PROCESSO DEFERIDO

1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado **Considerando** a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

Considerando a concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque Ibirapuera no âmbito do escopo do Contrato de Concessão 057/SVMA/2019;

Considerando as informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (065812070/065813962);

DEFIRO a comunicação visual em tapume de obra localizada no Parque do Ibirapuera, no período de 28 de junho a 25 de novembro de 2022, por tratar-se de intervenção temporária sem inserção de publicidade.

2. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, em especial aos órgãos de proteção ao patrimônio tombado.

Despacho SMUL.ATECC.CPPU/100/2022

Processo: 6068.2022/0005454-2

Interessado: UNA PRODUÇÕES

Local: RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 183 / RUA MARIA ANTONIA, 77

Assunto: PROJEÇÃO MAPEADA "#votelGBT"

PROCESSO DEFERIDO

1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado **Considerando** a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

Considerando a Resolução SMDU.CPPU/008/2011, que regulamenta elementos de comunicação visual dos eventos de projeção temporária de filmes, desenhos, fotos e imagens em geral, visíveis do logradouro público;

Considerando as informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (065564787/065564986);

DEFIRO a intervenção urbana com projeção temporária denominada "#votelGBT", no dia 04 de julho de 2022, das 19h às 22h, nas empenas cegas dos edifícios na Rua João Guimarães Rosa, 183 e Rua Maria Antonia, 77, por tratar-se de evento temporário sem inserção de publicidade.

2. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

3. A inobservância do disposto na Resolução SMDU.CPPU/008/2011 caracteriza-se como infração, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEHAB/GABINETE

PROCESSO 6014.2022/0001335-3

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEHAB Nº 02/2022

Regulamenta as condições de elegibilidade para acesso ao atendimento habitacional definitivo, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 17.638, de 09 de setembro de 2021, bem como pelo §3º do artigo 6º do Decreto nº 60.927, de 20 de dezembro de 2021, e pelos §1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 61.282, de 12 de maio de 2022.

Art. 1º Os beneficiários dos Programas de Provisão Habitacional do Município de São Paulo deverão atender aos seguintes requisitos de elegibilidade:

I - não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel residencial;

II - não terem sido beneficiados por atendimento habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional;

Parágrafo único. Consideram-se beneficiários para os fins de aplicação deste artigo todos os membros da composição familiar que residirão no imóvel.

Art. 2º Para comprovação dos requisitos elencados no art. 1º, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos, conforme modelo Anexos I:

I - Declaração, sob as penas da lei, de que não é proprietário, promitente comprador, possuidor a qualquer título ou concessionário de outro imóvel e também de que não foi beneficiado por atendimento habitacional definitivo, subsídio ou crédito vinculados em programa habitacional de interesse social no território nacional (Anexo I).

Parágrafo único. Qualquer alteração da situação declarada ocorrida desde a habilitação até a data de assinatura do contrato deve ser comunicada à SEHAB ou COHAB/SP.

Art. 3º Para aferição dos requisitos elencados no art. 1º, a SEHAB ou COHAB/SP realizará consulta ao Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT) e a outras instituições e bancos de dados pertinentes.

Art. 4º Em casos excepcionais, mediante relatório fundamentado, a análise técnica social poderá decidir pela não incidência dos impedimentos definidos nos incisos I e II do art. 1º desta Instrução Normativa, tendo em vista a situação efetivamente encontrada no caso concreto, a beneficiários que, alternativamente:

I - tenham, por motivo de violência doméstica ou risco da segurança pessoal, deixado seu imóvel;

II - tenham, por situações de emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, perdido definitivamente seu único imóvel;

III - tenham sido beneficiados, na condição de titular ou membro da composição familiar, por atendimento habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional, mas que tenham transferido os seus direitos, em caráter não oneroso, a outros membros do núcleo familiar, em decorrência de sua dissolução ou de outras situações identificadas no caso específico.

IV - tenham sido beneficiados, na condição de titular ou membro da composição familiar, por atendimento habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional, mas que tenham transferido os seus direitos, em caráter não oneroso, a outros membros do núcleo familiar, em decorrência de sua dissolução ou de outras situações identificadas no caso específico.

Parágrafo único. Para a comprovação das condições previstas neste artigo, os beneficiários deverão apresentar:

a) Nas hipóteses dos incisos I e II, documentação comprobatória registrando a condição, como por exemplo, boletim de ocorrência policial, decisão judicial, atendimento hospitalar, relatório social emitido pelo Poder Público, decisão judicial ou administrativa de cunho protetivo, entre outros;

b) Nas hipóteses dos incisos III e IV, documentação comprobatória da devolução do imóvel ou da transferência dos direitos sobre o mesmo.

Art. 5º A análise técnica social prevista no art. 4º deverá ser realizada por servidor habilitado e fundamentada segundo os critérios regulamentados nesta Instrução Normativa, além de ser registrada em processo administrativo que será submetido à decisão do Coordenador de Trabalho Social da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB/CTS), ou do titular de órgão que vier a substituí-la.

Art. 6º A decisão de que trata o artigo 5º deverá ser devidamente fundamentada e publicada em diário oficial, dela cabendo recurso ao Secretário Municipal de Habitação, por parte do beneficiário, no prazo de 15 dias contados da sua publicação.

§1º O Secretário de Habitação poderá apreciar diretamente o recurso, quando notadamente infundado, ou submeter à análise prévia de servidor habilitado da Coordenadoria de Trabalho Social, que emitirá parecer opinativo a ser avaliado pela autoridade no momento da decisão.

§2º A decisão do recurso também deverá ser devidamente fundamentada e publicada em diário oficial.

Art. 7º. As condições de elegibilidade aqui expressas deverão constar dos procedimentos específicos de convocação e chamamentos a serem publicados, observando a correspondência aos critérios dos programas habitacionais do Município.

Art. 8º. A declaração citada no Art 2º. Segue como Anexo I. Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

João Farias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ANEXO I -DECLARAÇÃO DE PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço e, Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço _____

Os requerentes supra qualificados, DECLARAM para os devidos fins e sob as penas da lei, ciente(s) das penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), que:

Trata-se da sua primeira aquisição de imóvel residencial, que não é proprietário, promitente comprador, possuidor a qualquer título ou concessionário de outro imóvel;

Não foi beneficiado anteriormente por atendimento habitacional definitivo, subsídio ou crédito vinculados em programa habitacional de interesse social no território nacional.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de falsidade ideológica Art.299: – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação, ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão de 1(um) a 5(cinco), e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a (três) anos, e multa, se o documento é particular;

Crime de Estelionato Art. 171: – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena – reclusão, 1(um) a 5(cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

SÃO PAULO, 23 de Junho de 2022

ASSINATURA DO REQUERENTE 1

ASSINATURA DO REQUERENTE 2

SEHAB/GABINETE

PROCESSO: 7610.2020/0001707-2

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 93/SEHAB-G/2021, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Reserva com Transferência, para a U.O 83.10, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para o pagamento de expedição de carta de adjudicação relativa à desapropriação judicial do imóvel denominado "Coliseu", processo nº 1001238-43.2021.8.26.0053, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, onerando a dotação nº 86.14.16.451.3002.3354.44906100.03.

II – PUBLIQUE-SE

CARLOS ALBERTO DA SILVA

CHEFE DE GABINETE |SEHAB

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1169

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

A Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo - SEHAB, por meio da Divisão Regional de Trabalho Social - DTS - Leste, convocou a sociedade civil, abrangendo moradores/as dos assentamentos contidos nas ZEIS do Parque das Flores, suas associações, comerciantes ou moradores/as de imóveis localizados no PERÍMETRO do Parque das Flores, para participar do processo de eleição dos membros do seu Conselho Gestor, para o triênio 2022/2025.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 da Lei Municipal nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico - que prevê a constituição de Conselhos Gestores compostos por representantes de moradores da área demarcada como ZEIS I, do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, para participar da formulação e implementação das intervenções a serem realizadas na área da ZEIS I e III;

CONSIDERANDO os artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 57.377/16, que estabelecem diretrizes para a constituição dos Conselhos Gestores de ZEIS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 56.021, DE 31 DE MARÇO DE 2015, que regulamenta a Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 146/2016 - SEHAB, que estabelece as diretrizes para constituição dos Conselhos Gestores, bem como para a elaboração, aprovação e implementação dos Planos de Urbanização em áreas de ZEIS, em especial seu artigo 4º, que estabelece a possibilidade de constituição de Comissão Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Gestor de ZEIS I.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 - Tornar público a Comissão Eleitoral e o Regulamento do Processo de Eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão conselho gestor previsto no artigo 48 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, para as áreas demarcadas como ZEIS I L 199 pertencentes ao Perímetro do Parque das Flores

Parágrafo único- O processo de eleição dos membros do Conselho Gestor do Parque das Flores foi regido por este Regulamento e coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação por meio da DTS-Leste.

Artigo 2 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar e acompanhar o processo eleitoral;

II - Criar condições para que o processo eleitoral aconteça com transparência;

III - Distribuir materiais de divulgação e afixar os resultados em locais visíveis;

IV - Realizar as inscrições das candidaturas;

V - Lavrar ata de abertura e encerramento do processo eleitoral;

VI - Lacrar e preservar a urnas eleitorais;

VII - Receber e acompanhar a listagem de votação no dia da eleição;

VIII - Tornar público o resultado da eleição;

Parágrafo Único: Os documentos produzidos durante o processo eleitoral foram encartados em processo administrativo autuado para este fim pela Secretaria Municipal de Habitação.

Artigo 3. Compõe a Comissão Eleitoral:

I - Os seguintes representantes do Poder Público:

a) Antonio da Silva Balbino

b) Giovana Rocha Cardoso

c) Juliana Aparecida Altieri de Campos

d) Keila Rafaela de Queiroz

e) Artur Neto Rodrigues Monteiro

II - O seguintes representantes da sociedade civil da ZEIS 1 L 199, escolhidos em reunião designada para este fim:

a) Vagnocélio Valentin de Oliveira

Artigo 4 - O Conselho Gestor do Parque das Flores foi composto por 05 membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo os segmentos do Poder Público, incluindo concessionárias de serviços públicos e da sociedade civil, moradores/as dos assentamentos, suas associações, comerciantes ou moradores/as de imóveis localizados no Perímetro Parque das Flores.

Artigo 5 - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor, cuja eleição trata o presente Regulamento, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 6 - A escolha dos membros do Conselho Gestor no segmento sociedade civil foi feita pela comunidade local, por meio de processo eleitoral sob a responsabilidade da DTS-Leste, com a fiscalização de um membro da comunidade, inscritos para esse fim, do Perímetro Parque das Flores.

Artigo 7 - São considerados/as eleitores/as todas as pessoas a partir de 16 anos, que comprovem residir no Perímetro de que trata este Regulamento.

Artigo 8 - O processo de eleição de que trata este Regulamento, compreendeu as fases e os prazos descritos no ANEXO III, com a inscrição de fiscal e candidatas ao Conselho Gestor no dia 24/02/2022.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE REGULAMENTO

Artigo 9 - Para efeitos exclusivos deste Regulamento, considera-se:

Perímetro: espaço territorial cuja unidade de planejamento e gestão adotada foi a sub-bacia hidrográfica do Parque das Flores, tendo como premissa básica a integração das ações no território, conjugando diferentes programas habitacionais, de saneamento, de requalificação ambiental e urbanística, bem como de construção de redes sociais de apoio às ações públicas.

Assentamentos contidos nas ZEIS: assentamentos localizados no Perímetro do Parque das Flores - ZEIS 1 L 199, nomeados no HabitaSampa como: Parque das Flores Global

Membro do Conselho: representante do poder público, incluindo concessionárias de serviços públicos, e representante da sociedade civil, moradores/as dos assentamentos, suas associações, comerciantes ou moradores/as de imóveis localizados no Perímetro do Parque das Flores, objeto deste Regulamento, que possui assento no Conselho.

Eleição de Conselho: refere-se ao processo de escolha dos membros de um Conselho.

Renovação de Conselho: refere-se ao processo de reestruturação de um Conselho já constituído, vencido o mandato de 03(três) anos.

Reeleição: refere-se ao mandato dos representantes da sociedade civil do Conselho Gestor já eleitos, permitindo-se a reeleição por mais um período de (03) anos, de acordo com o artigo 5º da Portaria nº 146/Sehab.G/2016.

Segmento: qualquer das três modalidades de interessados/as (moradores/as dos assentamentos, associações, comerciantes ou moradores de imóveis localizados no Perímetro do Parque das Flores que possam se candidatar à representação do Conselho.

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social: são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social - HIS ou do Mercado Popular - HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

ZEIS 1 - Zona Especial de Interesse Social 1: Tipo de ZEIS que corresponde a áreas ocupadas por favelas, aptas a reurbanização; às usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda; loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: A definição dos órgãos do Poder Público que deverão compor o Conselho Gestor e a solicitação de indicação de seus/as representantes serão procedidas pela SEHAB, em observância a Portaria nº 146/Sehab.G/2016.

3. DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR

Artigo 10 - O CONSELHO GESTOR DO PERÍMETRO do Parque das Flores, tem por objetivo acompanhar as obras que fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Encostas e aprovação das diretrizes para o Plano de Urbanização, na sua elaboração e implementação, com ampla participação da comunidade local.

4. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DAS VAGAS POR SEGMENTO

Artigo 11 - O CONSELHO GESTOR será composto por representantes do Poder Público, incluindo concessionárias de serviços públicos, e da sociedade civil, abrangendo moradores/as dos assentamentos, suas associações, comerciantes ou moradores/as de imóveis localizados nas ZEIS L 199 do Parque das Flores.

§1º - 05 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, incluindo concessionárias de serviços públicos, serão indicados por SEHAB.

§2º - 05 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, abrangendo moradores/as do assentamento, suas associações, comerciantes ou moradores/as de imóveis localizados no Perímetro do Parque das Flores serão eleitos pela comunidade local moradores do Perímetro Perímetro do Parque das Flores objeto deste Regulamento.

§3º - O Conselho Gestor será coordenado pela SEHAB e terá obrigatoriamente representantes da Subprefeitura São Mateus, em observância ao inciso I do § 1º do Art. 3º da Portaria nº 146/Sehab.G/2016.

Artigo 12 - O Conselho Gestor DO PERÍMETRO do Parque das Flores será paritário entre os/as representantes do Poder Público, incluindo concessionárias de serviços públicos, e da sociedade civil, abrangendo moradores/as, suas associações e comerciantes ou moradores/as de imóveis localizados no Perímetro Parque das Flores.

Artigo 13 - A inscrição dos/as interessados/as em concorrer às vagas do segmento Sociedade Civil, que constituem o CONSELHO GESTOR DO PERÍMETRO do Parque das Flores, será realizada segundo as categorias abaixo relacionadas, desde que comprovem residência, e atuação nas áreas abrangidas pelo presente Regulamento, conforme à sua categoria:

I - Moradores/as dos assentamentos.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL

As regras e orientações para publicação de matérias no Diário Oficial da Cidade estão disponíveis em:

prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias

Horário para envio de matérias: 7h às 18h.



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 25 de junho de 2022 às 05:05:30